



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-006992.989.20-2**

**Prefeitura Municipal:** São Bento do Sapucaí.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Ana Catarina Martins Bonassi.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO INSUFICIENTE INVESTIMENTO NO ENSINO DURANTE O EXERCÍCIO, COM DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO REMANESCENTE ATÉ 2023, SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, GASTOS COM A FROTA E RESULTADO OPERACIONAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL: DESVIO DE FINALIDADE NA EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE SERVIDORES; PAGAMENTO DE ADICIONAIS EM CONFRONTO A LAUDO TÉCNICO. PARECER DESFAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E COM RECOMENDAÇÕES”.**

**Aplicação total no ensino:** 23,78% (mínimo 25%) – matéria ressalvada – EC 119/22. **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 70,19% (mínimo 70%) – ATJ. **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (90,94% no período / 9,06% diferido) – ATJ. **Investimento total na saúde:** 17,56% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 4,76% (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 38,43% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Majoração dos Subsídios através de lei editada após a edição da LC 173/20 – **ressalvas** nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 19,68% - R\$ 8.775.660,97. **Resultado financeiro:** Superávit – R\$ 12.238.021,97.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de São



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Bento do Sapucaí, **sob ressalvas** em razão do insuficiente investimento no ensino durante o exercício, servidores em desvio de função, remuneração dos agentes políticos, gastos com a frota e resultado operacional; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, à Origem a aplicação do valor remanescente do ensino até o final de 2023; bem como, comunicação ao Legislativo local sobre a necessidade de adoção de providências ao recolhimento dos valores recebidos indevidamente pelos Agentes Políticos – nos valores apurados pela Fiscalização, devidamente corrigidos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**